COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO.

PARECER DO PROJETO DE LEI Nº 576/2023

Análise do Projeto de Lei nº 576/2023 de autoria do Vereador Kleber Fernandes, que "Autoriza a liberação das vans escolares, em serviço, a utilizar as faixas exclusivas e corredores de ônibus, no âmbito do Município de Natal, e dá outras providências." APROVAÇÃO, Art. 68, VIII, a - R.I.

01. RELATÓRIO:

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Vereador Kleber Fernandes, que dispõe sobre a autorização para que vans escolares, em serviço, possam utilizar as faixas exclusivas e corredores de ônibus no Município de Natal, estabelecendo ainda a competência da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana - STTU para o respectivo cadastramento dos veículos e a comprovação da regularidade da prestação do serviço.

Em conformidade com a ordem de trabalho, o referido projeto foi encaminhado à Comissão de Finanças, Orçamento, Controle e Fiscalização, a fim de que se proceda, exclusivamente, à análise dos limites da área de atividade desta Comissão, nos termos do Artigo 188, parágrafo único, do Regimento Interno.

Dando continuidade ao trâmite processual, os autos foram remetidos a este Vereador subscritor, para que, no prazo regimental, emita parecer nos termos previstos nos Artigos 58 e 59 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Natal.

É o que importa relatar.

02. ANÁLISE:

Compete a Comissão de Finanças, Orçamento, Controle e Fiscalização, nos termos do Art. 72, inciso I, do Regimento Interno da Câmara Municipal do Natal:

> **Art. 72.** A Comissão de Finanças, Orçamento, Controle e Fiscalização tem as seguintes atribuições e áreas de atividades:
>
> I – aspectos financeiros e orçamentários de quaisquer proposições, quanto à sua compatibilidade como Plano Plurianual de Investimentos, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual e quanto à sua adequação às leis;

No que compete a esta Comissão, cabe a apreciação dos aspectos de natureza orçamentária e financeira da proposição.

Observa-se que o presente Projeto de Lei possui caráter eminentemente autorizativo, não impondo obrigações diretas e imediatas ao Poder Executivo que impliquem aumento de despesa pública. As medidas previstas, como o cadastramento das vans escolares, inserem-se no âmbito das atribuições ordinárias da administração pública, podendo ser executadas com os recursos humanos e materiais já disponíveis.

Ademais, o próprio texto da proposição estabelece que eventuais despesas correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário, o que reforça a inexistência de impacto financeiro direto ou criação de nova despesa obrigatória.

Dessa forma, não se verifica afronta às normas de responsabilidade fiscal, tampouco criação de encargos financeiros relevantes ao erário municipal.

3. **CONCLUSÃO**:

Neste diapasão, opino pela **APROVAÇÃO** do referido projeto de Lei, nos termos do **Artigo 68, inciso VIII, alínea a, do Regimento Interno desta Câmara.**

Este é o Parecer.

Câmara Municipal de Natal, 26 de março de 2026.

Vereador Daniell Rendall